**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTSOURCING DE CAPTURA ROBÓTICA EM UTILITIES**

CONTRATO Nº **033/2020**

**CONTRATADA: CTRL SISTEMAS E SOFTWARE LTDA.** Nome fantasia**: CONTROL ROBOTS,** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 35.208.866/0001-77. Com sede comercial estabelecida a Rua Henrique Bruggemann, nº 57, Sala 103, edifício Luiz Fernando, Centro de Florianópolis no estado de Santa Catarina – CEP: 88015-650 neste ato representado por seu sócio administrador Gabriel Josias Minhoni – CPF 038.271.800-31, doravante denominado: **CONTRATADA.**

**CONTRATANTE: DROGAL FARMACEUTICA LTDA**, nome fantasia: **Drogal ADM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.375.647/0229-53, com sede na Av. Doutor Cássio Paschoal Padovani, nº 1910, bairro Morumbi, CEP 13.420-360 na cidade de Piracicaba/SP, Neste ato representado por seu representante legal e Sócio Administrador Sr. Ricardo Delfini Cançado portador do CPF/MF nº 107.130.118-74 doravante denominado **CONTRATANTE.**

As partes acima mencionadas por estarem justa e acertadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços para captura de documentos utilities e facilities, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir elencadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Objeto do presente contrato desenvolvido pela CONTRATADA define-se como sistema de Captura em documentos de Facilities e Utilities, buscando otimizar a leitura contabil e fiscal das contas de água, telefonia, energia, IPTU, condominios e similares das faturas mensais da CONTRATANTE. A solução passa por aplicações de RPA “Robotic Process Automation”. A ferramenta é um Compliance Robótico agindo sobre um conjunto de regras já estabelecidas pela CONTRATANTE, personalizadas e sob demandas, para automação das atividades de auditoria das faturas.

A função navega na camada de visualização das contas, utilizando-se das mais inovadoras ferramentas da computação cognitiva, um subcampo da I.A. (Inteligência Artificial) que almeja reduzir o tempo e entrada das faturas no ERP automatizando a extração das informações mais relevantes, apontando desvios das regras contratuais e de consumo.

A solução permite ao departamento financeiro aprimorar o (budget) dos custos com os insumos e monitorar as despesas em tempo real.

**Parágrafo Primeiro** – sistema disponibilizado no modelo Software como serviço **SaaS** “Software as a service” sem adapataçoes e custos de investimento na infraestrutura da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para boa execução do objeto deste contrato estabelecem-se as seguintes obrigações a serem fielmente observadas pelas PARTES:

**1) São obrigações da CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE compromete-se a:

2) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
3) Manter sigilo sobre as informações oriundas do presente Contrato;
4) Fornecer as informações e condições necessárias para a prestação do serviço;
5) Compromete-se, por seus funcionários ou prepostos, a manter sob sua guarda os logins e senhas de acesso e a documentação recebida;
6) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, sempre por escrito, em documento assinado por seu representante legal;
7) Usar o aplicativo apenas para fins empresariais e não deve enviar através do mesmo spam, duplicação ou mensagens não solicitadas, em violação das leis aplicáveis, enviar ou armazenar qualquer informação que se constitua em interferir ou perturbar a integridade ou o desempenho do serviço ou os dados nele contidos, ou tentar obter acesso não autorizado ao serviço ou aos seus sistemas ou redes relacionados.

**São obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA compromete-se a:

1) Manter a CONTRATANTE informada de todos os procedimentos necessários para implantação propostas neste contrato;
2) Enviar, quando necessário ou requerido pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado dos problemas encontrados, soluções, e/ou resultados;

3) Esclarecer ao CONTRATANTE as providências que serão implantadas em suas unidades, bem como ventuais soluções de informática que porventura venham a ser aplicados;
4) Notificará imediatamente a **CONTRATATANTE** sempre que detectar o uso não autorizado de *logins* e senhas de sua responsabilidade ou de seus clientes/usuários finais, bem como a suspeita ou conhecimento acerca de falhas na segurança do *software*, estando ciente de que a **CONTRATADA** não responderá por qualquer prejuízo causado até o momento em que tiver sido formalmente comunicada do fato;
5) Reportará imediatamente à **CONTRATANTE** e usará de todos os esforços razoáveis para impedir a cópia ou distribuição de conteúdo de que tenha conhecimento ou suspeite estar sendo divulgado utilizando-se de *logins* e senhas de sua responsabilidade ou de seus clientes/usuários finais;
6) A **CONTRADA** fornecera para a **CONTRATANTE** uma API Padrão - (Application Programming Interface). Esta integração é Tipada, ou seja, independente do formato capturado o XML de entrega é sempre o mesmo Padrão. APIs de fácil integração em padrão REST (JSON/XML/CSV) ou SOAP (XML) para utilização em diversas plataformas e ERPs. Esta solução já esta no valor previsto dos serviços;
7) O **SLA** (Service Level Agreement) é de 2 (duas) horas a partir da abertura do chamado técnico, compreendendo o horário comercial de segunda-feira a sexta-feira no Help-desk via telefone (048 2106-5656)

   O sistema disponibiliza vários canais de atendimento que poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** além dos horários comerciais:

   - e-mail (suporte@controlnex.com.br);
   - notificação no e-mail atendimentoconumidor@drogal.com.br;
   - whatsapp (48 9 9108-2039);
   - notificações no painel;
8) Plataforma em hospedagem própria com CERTIFICAÇÃO PCI DSS (Padrão Internacional), cumprimos 100% do conjunto de regras de segurança nas transações online, que devem ser realizadas em ambiente criptografado e inviolável. Com espelhamento/contingência na Amazon AWS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO**

Pelo SETUP e Integrador Control ANFe a CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** os valores abaixo indicados, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo 50% na assinatura deste contrato e 50% após 30 (trinta) dias contados da finalização da instalação do software e primeiro treinamento para uso do sistema.

**Cronograma Financeiro da Implantação:**

| Descrição | Outubro | Novembro | Total |
|---|---|---|---|
| Integrador ANFe | R$ 1.800,00 | R$ 1.800,00 | R$ 3.600,00 |
| SETUP - Serviços de Treinamento Implantação e Homologação | R$ 1.750,00 | R$ 1.750,00 | R$ 3.500,00 |
| Total Geral | R$ 3.550,00 | R$ 3.550,00 | R$ 7.100,00 |

Findo o pagamento dos valores devidos pelo integrador ANFe e Setup, a CONTRATANTE, pagará, mensalmente o valor indicado no cronograma financeiro dos serviços mensais.

**Cronograma Financeiro dos serviços mensais:**

| INTELLIGENT CAPTURE Documentos Eletrônicos | NF-e | NFS-e | UTILITIES |
|---|---|---|---|
| | | | X |
| | | | |
| Mensalidade | | | |
| TRÁFEGO MENSAL POR DOCUMENTOS CAPTURADOS | | VALOR MENSAL | VALOR POR DOCUMENTO EXCEDENTE |
| De 001 até 2.000 documentos capturados | | R$ 1.420,00 | R$ 1,00 |
| Taxa de manutenção do Sistema | | Incluso | Incluso |
| Número de Minerações | | Ilimitado | Ilimitado |

**CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO DOS SERIVÇOS MENSAIS**

A **CONTRATANTE** realizará os pagamentos mensais segundo as regras dos parágrafos abaixo, mediante apresentação de relatório detalhado da cobrança feita via boleto bancário todo dia 10 de cada mes.

Caso não seja possível redução dos serviços, os valores adiantados serão ressarcidos em sua integralidade à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro -** O pagamento dos honorários deverá ser feito na data prevista. Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo IGP-M e acréscimo de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, *pro rata die*.

**Parágrafo Segundo** – Todos os valores dos honorários devidos por força deste contrato representarão quantias líquidas e certas, exigíveis a partir do decurso do prazo de pagamento, constituindo-se o presente instrumento em título executivo extrajudicial para todos os fins, podendo aparelhar execução judicial a partir dos valores acusados nos relatórios detalhados.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a CONTRATANTE precise modificar o RANGE dos pacotes de documentos contratados para a maior ou para a menor, enviará solicitação para a CONTRATADA que fará as devidas adequações e aditivos contratuais.

**Parágrafo Quarto** – Os valores pagos a titulo de mensalidade, sofrerão reajuste de forma automática pela variação do indexador IGP-M no valor (Fee Mensal Fixo), após o período de 12 (doze) meses, na data de aniversário do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo da execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 A Cláusula de Renovação Automática contratual será acionada conforme vontade das partes, por meio da qual se determina que, não havendo prévia notificação pelas partes no período de 30 (trinta) dias de antecedencia, considera-se automaticamente renovado o contrato por um periodo contratual de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 6ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. As cláusulas e condições estabelecidas só poderão ser alteradas mediante aditivo contratual formado entre as Partes.

6.2. Quaisquer leis, decretos, portarias, tributos, impostos, contribuições, convenções ou encargos legais aplicáveis ao Contrato, que forem criados, alterados ou extintos após a data base contratuais, que venham impactar nos preços contratados ou provocar o desequilíbrio econômico/financeiro do contrato, deverão ser considerados pelas Partes, promovendo-se os ajustes necessários nos parâmetros e condições contratuais diretamente afetados, de forma a serem considerados nos faturamentos correspondentes, tão logo a vigorar.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, respeitando-se as cláusulas e condições abaixo:

7.1. A desistência do contrato antes do prazo minimo de permanencia de 12 (doze) meses acarretará no pagamento da multa contratual correspondente a 1/3 das parcelas a vencer, pela parte requerente.

**7.2.** Em caso de rescisão, por qualquer motivo que seja a **CONTRATADA** deverá devolver toda a documentação que tiver recebido do **CONTRATANTE** ou em nome dele (faturas, contratos, etc.) por força do presente instrumento, e se comprometerá a não preservar qualquer cópia reprográfica dos mesmos.

**7.3.** Qualquer uma das partes contratantes, que tenham interesse em rescindir o presente contrato, poderá fazê-lo mediante notificação formal com 30 (trinta) dias de antecedência,

sem que esta liberalidade da parte, gere qualquer ônus as obrigações devidas até o momento da rescisão.

**7.4.** Em caso de descumprimento do contrato, por qualquer uma das partes, respeitando-se as cláusulas e condições acima, exceto a 7.1., acordando as partes que fica dispensado o pagamento da multa, no caso da não entrega do software conforme cronograma ajustado entre as partes, falhas recorrentes ou ausência das informações necessárias para seu desenvolvimento.

**CLAÚSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Dados pessoais, para os fins desta cláusula, correspondem a qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, que as PARTES venham a tratar em decorrência deste Contrato (“Dados Pessoais”). Por outro lado, entende-se por “Tratamento” qualquer operação realizada com Dados Pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**8.1.** A fim de viabilizar a prestação dos serviços conforme previsto no Contrato, a **CONTRATANTE** confirma que, durante o desenvolvimento das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do Contrato, atuará como controladora, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. Por outro lado, a **CONTRATADA** confirma que atuará como operador dos Dados Pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas da **CONTRATANTE** para fins de cumprimento do presente Contrato.

**8.2.** Em relação às atividades que envolvem o Tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a:

a) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”) quando entrarem em vigor, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável; e

b) Assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do Contrato, encontram-se

obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável.

**8.3.** Para tanto, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais somente segundo as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, de acordo com a autorização recebida e para a finalidade exclusiva de execução deste Contrato, vedadas a comercialização, a apropriação e o compartilhamento com terceiros, exceto em casos autorizados pela **CONTRATANTE** e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável;

b) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

c) Colaborar com a **CONTRATANTE** na efetivação dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, incluindo solicitações de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;

d) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática da **CONTRATANTE** viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;

e) Solicitar autorização à **CONTRATANTE** para a subcontratação de serviços que envolvam o Tratamento dos Dados Pessoais ou qualquer outra atividade de compartilhamento desses Dados Pessoais com terceiros, mesmo que pertencentes ao mesmo grupo econômico da **CONTRATADA**, especialmente quando envolver a transferência internacional dos Dados Pessoais, e refletir as obrigações deste Contrato nos contratos firmados com esses subcontratados ou terceiros naquilo que for aplicável e pertinente;

f) Manter registros por escrito das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, com destaque para os registros das transferências internacionais dos Dados Pessoais, do compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros e da adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação, dentre outros, e fornecê-los à **CONTRATANTE** quando solicitado;

g) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, através do e-mail atendimentoconumidor@drogal.com.br em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer Tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre incidentes de segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso,

aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou dano a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a **CONTRATANTE** sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes;

h)Permitir e cooperar com investigações de incidentes, realizadas pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela contratados, de forma a possibilitar à **CONTRATANTE** o cumprimento de suas obrigações relativas à segurança dos Dados Pessoais, inclusive através da implementação de medidas corretivas, avaliações de impacto de risco e resposta às autoridades;

i) Permitir a realização de verificações periódicas, por parte da **CONTRATANTE**, para apurar o cumprimento das suas obrigações em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, conforme previstas neste Contrato; e

j) Assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano causado em decorrência do Tratamento de Dados Pessoais controlados pela **CONTRATANTE** que estejam relacionados a este Contrato, inclusive restituindo a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula.

**8.4.** Por outro lado, cabe à **CONTRATANTE**:

a) Garantir que possui a(s) autorização(ões) legal(is) necessária(s) para transmitir Dados Pessoais para a **CONTRATADA**, bem como para assegurar que a **CONTRATADA** possa realizar o Tratamento de os Dados Pessoais nos termos do ajustado neste Contrato;

b) Determinar as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais, que deverão ser estritamente respeitados pelo **CONTRATADA**, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível;

c) Nomear um responsável para atuar como canal de comunicação em questões relacionadas aos Dados Pessoais, especialmente perante os titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

**8.5** As PARTES se comprometem a assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado, inclusive restituindo a PARTE contrária por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

**8.6.** As obrigações desta cláusula sobreviverão ao término do Contrato, permanecendo válidas enquanto o **CONTRATADA** e as pessoas por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de Tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função da execução do Contrato.

**8.7.** Caso qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer motivo legal ou contratual, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as matérias relativas aos Serviços ou a este Contrato, obrigando-se a nada revelar, e comprometendo-se a envidar todos os esforços para assegurar que seus empregados, agentes e servidores nada revelem a qualquer pessoa, a respeito de informações, dados, documentos, informações confidenciais, negociações, transações ou negócios, da CONTRATANTE, dos serviços ou deste contrato, ou qualquer outra informação a eles relacionada obedecida o disposto nesta cláusula.

9.1 A obrigação de confidencialidade da CONTRATADA não se aplica às matérias que a CONTRATADA possa demonstrar para razoável satisfação da CONTRATANTE, já sejam de domínio público.

9.2 As partes acordam, por tempo indeterminado, a confidencialidade sobre as informações obtidas sobre o objeto deste contrato, sobre as informações que serão apresentadas à CONTRATANTE e as que serão abertas à CONTRATADA, assim como os valores envolvidos na negociação, assumindo, desde já, em caso de rompimento da confidencialidade, a multa prevista sera no valor de 1/3 das parcelas a vencer deste contrato.

9.3 A CONTRATANTE neste ato autoriza a CONTRATADA a divulgar e/ou publicar seu nome e a existência desta relação, em qualquer meio de comunicação, apenas como divulgação, enquanto vigorar o presente instrumento, não podendo revelar qualquer índice ou dado pertencente a CONTRATANTE, aos seus empregados e ou aos seus clientes, caso que responderá pelos prejuízos causados e, ainda, a perdas e danos a serem fixados em sentença judicial, bem como os honorários advocatícios do patrono da CONTRATANTE.

9.4 Na hipótese de ser requisitada, por algum órgão público e/ou por determinação judicial, a revelação de alguma informação confidencial diretamente a CONTRATADA, esta deverá notificar a CONTRATANTE, prontamente por escrito, de modo que possa implementar as medidas cabíveis. Caso as referidas medidas não possam ser implementadas em tempo hábil, a CONTRATADA se compromete a revelar apenas o trecho da informação confidencial que for expressa e legalmente requisitada.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato não poderá ser modificado ou alterado, salvo mediante instrumento escrito, na forma de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, sendo ainda o presente irrevogável e intransferível.

**Parágrafo Segundo** – Todas as comunicações entre as partes, relativamente ao presente contrato, serão realizadas por carta registrada com AR enviada para os endereços constantes na qualificação das partes acima, ou por e-mail para as pessoas abaixo indicadas:

| **Gerente de Projeto da CONTRATANTE** | **Gerente de Projeto da CONTRATADA** |
|---|---|
| Nome: Mônica Araújo de Oliveira | Nome: Rogério Mignoni |
| Cargo: Coordenadora Fiscal | Cargo: Diretor TI |
| E-mail: monica.oliveira@drogal.com.br | E-mail: rogerio@controlnex.com.br |
| Fone: (19) 3429-1200 / ramal 1283 | Fone: (48) 9 9108-2038 |

**Parágrafo Terceiro** – Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Subseção de Florianopolis, da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 16 de Outubro de 2020.

| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |
| --- | --- |
| Drogal Farmacêutica Ltda | CTRL Sistemas e Software Ltda. |
| Ricardo Delfini Cançado | Gabriel Josias Minhoni |

Testemunhas:

| | |
| --- | --- |
| Nome: Mônica Araújo de Oliveira | Nome: Rogério Mignoni |
| CPF: 185.508.208-06 | CPF: 589.921.890-87 |